

RESOLUÇÃO Nº 05/2017

Dispõe sobre a Alteração do Contrato de Consórcio para inclusão do Município de Rosário do Ivaí no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR**, no uso de suas atribuições legais e contratuais, **RESOLVE:**

Incluir o parágrafo 5 na cláusula 3 do Contrato de Consórcio, com a seguinte redação:

Cláusula 3 (...)

Parágrafo 5 - O município de Rosário do Ivaí, diante da aprovação por maioria absoluta em Assembleia Geral, passa a integrar o Consórcio Intermunicipal do Vale do Ivaí e Região - CISVIR, desde que cumprido o disposto no parágrafo 2 deste Contrato de Consórcio.

Apucarana, 25 de abril de 2017.



Aquiles Takeda Filho

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região

Publicado em 26/04/17 fls C2
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 7863



www.cisvir.com.br

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA 05/2017

SÚMULA: Dispõe sobre contratação **EMERGENCIAL** temporária, para atender as necessidades do “**Centro de Atenção Psicossocial**” gerenciado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inciso II, art. 2º da Lei 8.745/1993 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO, *AQUILES TAKEDA FILHO* no uso de suas atribuições legais, e com a aprovação do Conselho Deliberativo em 31/03/2017 vem apresentar o que segue:

Art. 1º - Para atender as necessidades do “*Centro de Atenção Psicossocial*”, fica o CISVIR autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Resolução estará sujeito a processo seletivo simplificado com análise de currículo/títulos e tempo de experiência na função pretendida, aberto ao público a que se destina, com a publicação na imprensa oficial utilizada pelo CISVIR e na rede mundial de computadores em seu site oficial, nas condições estabelecidas em edital específico.

§ 2º - A contratação de pessoal estabelecida no caput deste artigo visa preencher as seguintes funções:

	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	SALÁRIO
Assistente Social	01	30 horas	R\$ 2.445,50
Psicólogo(a)	01	40 horas	R\$ 2.445,50
Pedagogo(a)	01	40 horas	R\$ 2.445,50
Terapeuta Ocupacional	01	30 horas	R\$ 2.445,50

Art. 2º - São requisitos de escolaridade para ingresso nos empregos públicos previstos nesta Resolução:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITO
Assistente Social	Curso superior completo + Registro no Órgão de Classe de sua jurisdição – CRESS
Psicólogo(a)	Curso superior completo + Registro no Órgão de sua jurisdição – CRP
Pedagogo(a)	Curso superior completo em Pedagogia
Terapeuta Ocupacional	Curso superior completo + registro no Órgão



www.cisvir.com.br

de Classe de sua jurisdição - CREFITO

Art. 3º - O Contrato de Trabalho firmado nos termos desta Resolução, poderá ser rescindido **além do término do prazo contratual**, também nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, apurada em procedimento administrativo;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias;

V – extinção do incentivo financeiro, enviado pelos Municípios Consorciados para execução dos serviços prestados pelo Centro de Atenção Psicossocial;

VI – extinção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região.

§ 1º - O contrato de trabalho de que trata o caput deste artigo poderá ser feito pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no § 1º, extinguir-se-á o vínculo empregatício, ficando vedada a recontração, salvo admissão por aprovação em concurso público ou por novo processo seletivo simplificado "**com interstício de pelo menos 06 (seis)**" meses nos termos do artigo 452 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Resolução será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, ao quatorze (14) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (2017).

Publicado em 15/07/17 fls. 02
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 7.930


Presidente
Aquiles Takeda Filho



www.cisvir.com.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA 05/2017

SÚMULA: Dispõe sobre contratação **EMERGENCIAL** por tempo determinado, para atender as necessidades do “**Centro de Atenção Psicossocial**” gerenciado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inciso II, art. 2º da Lei 8.745/1993 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO, **AQUILES TAKEDA FILHO** no uso de suas atribuições legais, e com a aprovação do Conselho Deliberativo em 31/03/2017 vem apresentar o que segue:

Art. 1º - Para atender as necessidades do “*Centro de Atenção Psicossocial*”, fica o CISVIR autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Resolução estará sujeito a processo seletivo simplificado com análise de currículo/títulos e tempo de experiência na função/cargo pretendido, aberto ao público a que se destina, com a publicação na imprensa oficial utilizada pelo CISVIR e na rede mundial de computadores em seu site oficial, nas condições estabelecidas em edital específico.

§ 2º - A contratação de pessoal estabelecida no caput deste artigo visa preencher as seguintes vagas:

EMPREGO PÚBLICO	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	SALÁRIO
Assistente Social Temporário	01	30 horas	R\$ 2.445,50
Psicólogo(a) Temporário	01	40 horas	R\$ 2.445,50
Pedagogo(a) Temporário	01	40 horas	R\$ 2.445,50
Terapeuta Ocupacional Temporário	01	30 horas	R\$ 2.445,50

Art. 2º - São requisitos de escolaridade para ingresso nos empregos públicos previstos nesta Resolução:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITO
Assistente Social Temporário	Curso superior completo + Registro no Órgão de Classe de sua jurisdição – CRESS
Psicólogo(a) Temporário	Curso superior completo + Registro no Órgão de sua jurisdição – CRP
Pedagogo(a) Temporário	Curso superior completo em Pedagogia
Terapeuta Ocupacional Temporário	Curso superior completo + registro no Órgão



de sua jurisdição - CREFITO

Art. 3º - O Contrato de Trabalho firmado nos termos desta Resolução, poderá ser rescindido **além do término do prazo contratual**, também nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, apurada em procedimento administrativo;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias;

V – extinção do incentivo financeiro, enviado pelos Municípios Consorciados para execução dos serviços prestados pelo Centro de Atenção Psicossocial;

VI – extinção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região.

§ 1º - O contrato de trabalho de que trata o caput deste artigo poderá ser feito pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no § 1º, extinguir-se-á o vínculo empregatício, ficando vedada a reconstrução, salvo admissão por aprovação em concurso público ou por novo processo seletivo simplificado "**com interstício de pelo menos 06 (seis)**" meses nos termos do artigo 452 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Resolução será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, aos vinte e cinco (30) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (2017).

Publicado em 06/06/17 fls 63

Jornal Tribuna do Norte

Exemplar nº 7.847


Presidente
Aquiles Takeda Filho



www.cisvir.com.br

RESOLUÇÃO 07/2017

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais, e com a devida aprovação do Conselho Deliberativo em 01/09/17:

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 1º do Estatuto que descreve e prevê níveis, denominações e valores passam a ser representados pela tabela que segue abaixo:

Cargos em Comissão

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
1	Diretor Geral	CC11
1	Diretor Administrativo	CC10
1	Diretor Clínico	CC07
1	Chefe de Recursos Humanos	CC08
3	Chefe de Setor de Serviços de Saúde	CC07
1	Coordenador de Serviços de Saúde	CC06
1	Coordenador de Enfermagem	CC08
1	Assessor Jurídico	CC09
8	Assessor Administrativo	CC05
1	Assessor de Licitações e Contratos	CC06
1	Assessor de Controle Interno	CC06
2	Assessor Financeiro	CC05
6	Assessor de Serviços de Saúde	CC04
1	Assessor Contábil	CC07

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua data de publicação.



www.cisvir.com.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
CNPJ: 01.010.042/0001-76

Art. 3º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, 01 de Setembro de 2017.


Aquiles Takeda Filho
Presidente

Publicado em 02/09/17 fls 02
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 7972



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO
Avenida Santa Catarina, nº 1245
Jardim Apucarana
Apucarana – Paraná
CEP 86.804-015
Fone: 43. 3033-8300

Resolução nº 08/2017

Dispõe sobre a **Alteração do Contrato de Consórcio para inclusão do Município de Rosário do Ivaí no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR.**

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR**, no uso de suas atribuições legais e contratuais, em consonância às deliberações da Assembleia Ordinária realizada em 1º de Setembro de 2018, **RESOLVE:**

Alterar a cláusula 7 do Contrato de Consórcio, com a seguinte redação:

Cláusula 7 (Da sede). Fica definido como sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR o prédio situado à Av. Santa Catarina, 957 - Jardim Apucarana na cidade de Apucarana – Paraná.

Incluir a cláusula 16-A no Contrato de Consórcio com a seguinte redação:

Cláusula 16-A Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente motivada por meio de resolução subscrita pela Presidência do Consórcio, a qual estabelecerá quais empregos serão providos temporariamente, por meio de teste seletivo simplificado, bem como a respectiva remuneração e carga horária.

§1º. As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano.

§2º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo total de 2 (dois) anos.

§3º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

Alterar a cláusula 37 do Contrato de Consórcio, com a seguinte redação:

Cláusula 37 (Do Regime Jurídico) Os servidores do Consórcio são regidos sob o regime jurídico celetista, sendo que as obrigações e direitos estarão previstos no estatuto dos servidores do CISVIR.

Alterar a cláusula 47 do Contrato de Consórcio, com a seguinte redação:

Cláusula 47 Havendo atraso no pagamento da fatura por mais de 60 dias, os serviços adquiridos pelo Consórcio serão suspensos aos municípios inadimplentes.

Alterar a cláusula 76 do Contrato de Consórcio, com a seguinte redação:

Cláusula 76 Os Municípios integrantes do Consórcio efetuarão o pagamento de sua fatura do mês atual até o dia 10 (dez do mês subsequente).

Revogar o parágrafo 3º da cláusula 50 do Contrato de Consórcio:

Parágrafo 3º A exclusão também se dará em caso do Município vir a participar de outro Consórcio.

Apucarana, 1 de novembro de 2017.

Aquiles Takeda Filho

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região

Publicado em 21/11/17 fls CS
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 8.022

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR

RESOLUÇÃO Nº 9/2017

Regulamenta os Cargos de Provimento em Comissão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR**, no uso de suas atribuições legais e contratuais, **RESOLVE**:

Do provimento dos Cargos

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação exoneração da Presidência do Consórcio, por pessoas que reúnam as condições necessárias à investidura no serviço público e competência profissional.

Art. 2º - A nomeação para os cargos em comissão será feita mediante Ato da Presidência na forma que dispõe o Contrato de Consórcio, bem como esta Resolução, sendo exigida a correlação entre as atribuições do cargo e os conhecimentos específicos de habilitação profissional

Da criação e alteração dos Cargos

Art. 3º - O número de cargos de provimento em comissão e respectiva remuneração será regulado pelo Contrato de Consórcio.

Art. 4º - A criação de cargos de cargos de provimento em comissão, alteração do quantitativo de vagas e da remuneração dependerá de Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio.

§1º - A proposição deverá ser levada à apreciação da Assembleia Geral de prefeitos.

§2º - Havendo aprovação da proposição, deverá ser formalizado Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio, firmado pelos entes consorciados.

§3º - Após a formalização do Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio, este deverá ser ratificado por Lei de cada ente consorciado.

Art. 5º - A revisão geral anual dos salários dos detentores de Cargo em Comissão será fixada por Resolução de iniciativa do Presidente, sem distinção de índices em relação aos Empregados Públicos do Consórcio.

Das vedações e garantias

Art. 6º - Fica vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos em comissão para quaisquer órgãos públicos, inclusive entes consorciados.

Art. 7º - Fica vedada a acumulação de cargos em comissão e funções comissionadas, bem como o recebimento de eventuais gratificações por tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 8º - O exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente ou carga horária estipulada, ficando ainda assim vedada a remuneração por horas extraordinárias prestadas no exercício de cargo em comissão.

Art. 9º - Os ocupantes de Cargo em Comissão não fazem jus ao recolhimento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 10º - Fica garantida à servidora gestante detentora de Cargo em Comissão a estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Da nomeação de Empregados Públicos para Cargos em Comissão

Art. 11 - Quando ocupado Cargo em Comissão, por Empregados Públicos do quadro permanente do Consórcio, este optará pelo vencimento de uma das funções.

§ 1º - Não poderá cumular ambos os cargos e vencimentos.

§ 2º - Após exoneração do cargo de nomeação, poderá o funcionário retornar ao Emprego Público concursado, percebendo os valores do nível pertinente ao vínculo de origem;

Art. 12 - Ficam reservados à proporção mínima de 10% (dez por cento) dos Cargos em Comissão à Empregados Públicos do quadro efetivo do Consórcio.

Disposições finais

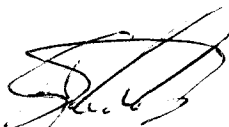
Art. 13 - As atribuições dos cargos em comissão criados pelo Contrato de Consórcio, serão descritas no ANEXO I desta resolução.

Art. 14 - As despesas resultantes da execução desta Resolução, correção à conta de dotações constantes dos Orçamentos do CISVIR.

Art. 15 - Integra esta Resolução, para todos os efeitos, o anexo I que dispõe sobre as atribuições dos cargos e dá outras providências.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revoga todas disposições contrárias.

Apucarana, 22 de dezembro de 2017.



Aquiles Takeda Filho

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região

Publicado em 29.12.17 no 02

Jornal Notícias do Norte

Exemplar nº

8068

ANEXO – I

Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão

Diretor Geral

Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009

Tem como funções planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades e demais trabalhos relativos aos seus subordinados; assessorar à Presidência, Vice-Presidência, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro; promover escrituração contábil e arrecadação das receitas; promover a realização de despesas devidamente autorizadas; promover atividades necessárias a manter permanente a participação dos municípios consorciados; promover a criação de comissões ou grupos de trabalho para atividades específicas com autorização da Diretoria; promover o controle, manutenção e ainda alteração de cotas estabelecidas a cada município consorciado; promover a execução das atividades do consórcio; representar o consórcio em juízo e fora dele mediante procuração do Presidente; contratar, enquadrar, promover, demitir e punir servidores e empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal; propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores municipais dos municípios consorciados para servirem o consórcio; elaborar plano de atividades e propostas orçamentárias anuais a serem submetidas ao Conselho Deliberativo; elaborar balanço e relatório de atividades anuais a serem submetidos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho Deliberativo; elaborar balancetes e os relatórios ao Conselho Deliberativo; elaborar prestação de contas dos auxílios, subvenções e convênios, concedidos ao consórcio, para ser apreciada pelo Tribunal de Contas, Conselho Deliberativo e órgão consessor; publicar anualmente os balancetes e relatórios contábeis na forma da lei; autorizar compras e serviços, dentro dos limites do orçamento; autenticar livros de atas e de registros do consórcio; propor ao Conselho Deliberativo a celebração de convênios com esferas do Governo Estadual e Federal; firmar convênios ou contratos de prestação de serviços especializados e preparar a pauta; assistir as reuniões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Comissão Técnica Consultiva e Paritária; confeccionar e publicar portarias no âmbito de sua competência; autorizar a participação de servidores em cursos de interesse da administração e, se for o caso, conceder as competentes diárias e passagens; realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Presidência, Vice-Presidência, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro. O cargo possui jornada de quarenta horas semanais e como requisito especial nível superior em qualquer área, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Diretor Administrativo

Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009

Assessorar a Diretoria Geral; planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas do Consórcio e demais trabalhos relativos aos seus; organizar os balancetes e as prestações de contas mensais e anuais; elaborar e administrar o inventário dos bens móveis e imóveis; organizar o balanço patrimonial e financeiro; adotar medidas de otimização e racionalização dos atos processuais nos procedimentos administrativos, proporcionando maior agilidade na satisfação das necessidades, com observância aos princípios da celeridade processual e da eficiência operacional; Informar, opinar, autorizar, assessorar os processos, que dizendo respeito a assuntos de competência da Diretoria Geral, ou devem ser objeto de Resolução Administrativa; encarregar-se da representação do Diretor-Geral; preparar expedientes; executar os demais atos e medidas relacionados com sua finalidade; realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Presidência, Vice-Presidência, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro e Diretor Geral. O cargo possui jornada de quarenta horas semanais e como requisito especial nível superior em qualquer área, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Diretor Clínico

Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009

Organizar, dirigir e coordenar o corpo clínico do Consórcio; supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação; supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes; atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário; pesquisar e emitir pareceres no interesse da Presidência do Consórcio. O cargo possui jornada de vinte horas semanais e como requisito especial nível superior em Medicina, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, além de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina.

Chefe do Setor de Serviços de Saúde

Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009

Assessorar a Administração na promoção à saúde; gerenciar equipe de trabalho promovendo a integração e socialização de colaboradores; gerenciar a correta utilização de recursos disponíveis como materiais e equipamentos; coordenar os serviços inerentes ao setor; gerar documentos e relatórios relativos ao atendimento e a produtividade; prestar as informações pertinentes a sua área de atuação, quando solicitadas e não protegidas por sigilo médico; realizar atendimento ao público interno e externo; definir rotinas de trabalho e técnicas de abordagem à pacientes; realizar aconselhamento técnico além outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Presidência, Vice-Presidência, e Diretor Geral; executar demais atividades inerentes ao cargo. O cargo possui jornada de quarenta horas semanais e como requisito de escolaridade nível médio.

Chefe de Recursos Humanos

Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009

Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relativas à administração de recursos humanos, bem como às ações de seleção (externa e interna), análise e descrição de cargos, empregos e funções, avaliação e controle de desempenho, reconhecimento, desenvolvimento e monitoramento do capital humano, visando ao alcance dos objetivos e à realização da missão da instituição; propor normas, programas de tecnologia da informação e rotinas destinadas à simplificação, à padronização e à acessibilidade nos procedimentos relacionados à gestão de pessoas; propor parâmetros para os concursos; manifestar-se nos procedimentos de apuração de responsabilidade de servidor, propondo o encaminhamento mais adequado nos casos de conflitos comportamentais e disciplinares que estejam afetando o clima organizacional das unidades; implementar políticas e práticas necessárias ao incremento do capital humano institucional; analisar os processos e procedimentos de sistemas de gestão de pessoal e benefícios; analisar a legalidade dos atos sujeitos a registros pelo Tribunal de Contas; analisar, previamente, os processos administrativos de pessoal e benefícios; fomentar o pronto atendimento das necessidades dos servidores e buscar a excelência organizacional; manter atualizado o sistema com os dados relativos aos servidores, viabilizando a extração de informações fidedignas sempre que necessário; gerenciar todas as atividades do Departamento Pessoal e dos Recursos Humanos, liderando e facilitando o desenvolvimento do trabalho, com base nas normas e leis vigentes relacionadas ao serviço público; Realizar a prestação de contas relativas à admissão de pessoal, alimentação e manutenção de todos os módulos do SIAP; realizar aconselhamento técnico; além outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Presidência, Vice-Presidência, e Diretor Geral. O cargo possui jornada de quarenta horas semanais e como requisito especial nível superior em qualquer área, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Coordenador de Enfermagem

Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009

Planejar, coordenar e avaliar ações de saúde; promover a coordenação bem como exercer responsabilidade técnica pelos profissionais de enfermagem; definir estratégias para unidades de saúde; realizar atendimento biopsicossocial; administrar recursos do setor; gerenciar recursos humanos e coordenar interfaces com entidades sociais e profissionais; elaboração de relatórios e pareceres; atendimento ao público interno e externo; gerenciar a correta utilização de recursos disponíveis como materiais e equipamentos; realizar aconselhamento técnico além de outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Presidência, Vice-Presidência, Diretor Geral e Diretor Clínico. O cargo possui jornada de quarenta horas semanais e como requisito especial nível superior em Enfermagem, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, além de inscrição no Conselho Regional Enfermagem.

Coordenador de Serviços de Saúde

Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009

Assessorar o Chefe do Setor de Serviços de Saúde em suas atividades; planejar, coordenar e avaliar ações de saúde; definir estratégias para unidades de saúde; realizar atendimento biopsicossocial; administrar recursos do setor; gerenciar recursos humanos e coordenar interfaces com entidades sociais e profissionais; atender ao público interno e externo; realizar aconselhamento técnico além de outras tarefas que lhe forem atribuídas. O cargo possui jornada de quarenta horas semanais e como requisito de escolaridade nível médio.

Assessor Contábil

Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009

Assessorar a Presidência, Vice-Presidência, Diretor Tesoureiro e Diretor Geral em suas atribuições que se correlacionarem à sua área de atuação; auxiliar na execução contábil diária; elaborar de relatórios e planilhas; acompanhar, observar e cumprir as instruções e demais normas contábeis; auxiliar nos lançamentos no sistema contábil; realizar a conferência de todos os documentos orçamentários e financeiros; auxiliar na prestação de contas internas quando solicitado; auxiliar na elaboração da Tomada de Contas Anual ou Parcial; desenvolver outras atividades correlatas. O cargo possui jornada de quarenta horas semanais e como requisito especial nível superior em qualquer área, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Assessor Jurídico

Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009

Assessorar à Presidência, Vice-Presidência, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro consultas que lhe forem submetidos; emitir pareceres e interpretações de textos legais; análise e confecção de minutas de resoluções, portarias, estatutos, alterações no contrato de consórcio e demais atos legais ou administrativos; observar as normas federais, estaduais e municipais que possam ter implicações no Consórcio, à medida que forem sendo expedidas, e sugerir as adaptações necessárias; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, convênios, contratos, editais, compras, e outros atos que lhe forem submetidos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; participar de reuniões e Assembleias do Consórcio; representar o Consórcio, quando investido do necessário mandato perante entidades privadas e públicas, órgãos e tribunais administrativos e judiciais; auxiliar nas prestações de contas; exercer outras atividades compatíveis com a função, em conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados; executar outras tarefas correlatas. O cargo possui

jornada de vinte horas semanais na forma do art. 20 da lei nº 8.906/94, e como requisitos especiais de nomeação nível superior em Ciências Jurídicas/Direito, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, além de inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil.

Assessor Administrativo

Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009

Prestar assessoria e apoio direto aos setores de recursos humanos, administração, finanças e logística; realizar atendimento interno e externo; emitir relatórios quando solicitados; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; organizar e manter atualizado arquivo de relatórios, ofícios, requisições e outros expedientes de competência administrativa; manipular documentos sigilosos tais como prontuários de pacientes; realizar assessoria na implantação e no acompanhamento de planos e programas em sua área de competência; realizar assessoria técnica, estudando a matéria, consultando normas, códigos, leis, doutrinas, jurisprudência e outros documentos, procurando instruir procedimentos administrativos internos; examinar e emitir pareceres e relatórios sobre situações, processos e expedientes administrativos, consultando a matéria pertinente, submetendo-os à apreciação do superior hierárquico imediato; desenvolver outras atividades correlatas. O cargo possui jornada de quarenta horas semanais e como requisito de escolaridade nível médio.

Assessor de Controle Interno

Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009

Assessorar diretamente à Controladoria Interna; auxiliar na implantação de procedimentos prévios, concomitantes e até subseqüentes aos atos administrativos, utilizados com o propósito de evitar o desperdício, o uso indevido de recursos e bens; auxiliar no atendimento ao público; Assessorar a Administração no planejamento de projetos e ações que norteiam uma gestão fiscal responsável; gestão de contratos e convênios; auxiliar na prestação de contas; examinar e emitir pareceres e relatórios sobre situações, processos e expedientes administrativos, consultando a matéria pertinente, submetendo-os à apreciação do superior hierárquico imediato; emitir relatórios quando solicitados; realizar assessoria técnica, estudando a matéria, consultando normas, códigos, leis, doutrinas, jurisprudência e outros documentos, procurando instruir os expedientes da Controladoria Interna; desenvolver outras atividades correlatas. O cargo possui jornada de quarenta horas semanais e como requisito de escolaridade nível médio.

Assessor Financeiro

Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009

Assessorar diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira; gerenciar informações; controle entrada e saída de documentos; atendimento interno e externo; elaborar relatórios e planilhas de custos; conferência de documentos como notas fiscais, de materiais de consumo, expediente, equipamentos, mobiliário, obras e/ou serviços; realizar lançamentos no sistema contábil e financeiro; realizar assessoria técnica, estudando a matéria, consultando normas, códigos, leis, doutrinas, jurisprudência e outros documentos, procurando instruir os expedientes correlatos à função; desenvolver outras atividades correlatas. O cargo possui jornada de quarenta horas semanais e como requisito de escolaridade nível médio.

Assessor de Serviços de Saúde

Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009

Assessorar diretamente Coordenação e na Chefia de Serviços de Saúde em suas atribuições; realizar atendimento interno e externo; emitir relatórios quando solicitados; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; organizar e manter atualizado arquivo de relatórios, ofícios, requisições e outros expedientes; manipular documentos sigilosos tais como prontuários de pacientes; lançamento de informações em banco de dados; desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Coordenadoria de Serviços de Saúde ou Chefia de Serviços de Saúde. O cargo possui jornada de quarenta horas semanais e como requisito de escolaridade nível médio.

Assessor de Licitações e Contratos

Ato de Criação do Cargo: Resolução 07.17 que alterou Contrato de Consórcio – 01.09.2017

Assessorar à Presidência e Diretoria à formalização e fiscalização de licitações contratos; auxiliar na elaboração de minutas de termos de referência, contratos, e editais de licitação; emitir relatórios quando solicitados; assessorar a comissão de licitações, com o objetivo do efetivo cumprimento da legislação pertinente; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; organizar e manter atualizado arquivo de relatórios, ofícios, requisições e outros expedientes correlatos ao seu setor; realizar assessoria técnica, estudando a matéria, consultando normas, códigos, leis, doutrinas, jurisprudência e outros documentos, procurando instruir procedimentos administrativos internos; desenvolver outras atividades correlatas. O cargo possui jornada de quarenta horas semanais e como requisito especial nível superior em qualquer área, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Publicado em 29/12/17 fls. 62

Jornal Tribuna do Norte

Exemplar nº 8068



RESOLUÇÃO NORMATIVA 01/2018

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 3º do Estatuto que descreve e prevê níveis e valores passam a ser representados pelas tabelas que seguem abaixo:
(O Reajuste contemplou o percentual de 2,07%, de acordo com a variação do índice INPC (IBGE), considerando a inflação do acumulado ano de 2017).

Cargos Provimento Efetivo

NÍVEIS	VALORES
1	R\$ 1.196,64
2	R\$ 1.232,54
3	R\$ 1.256,48
4	R\$ 1.464,37
5	R\$ 1.913,69
6	R\$ 2.496,12
7	R\$ 3.244,93
8	R\$ 4.226,76
9	R\$ 5.491,47
10	R\$ 7.155,56
11	R\$ 9.317,80

Publicado em 12/04/18 fls 04
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 8.152



Cargos em Comissão

NÍVEIS	VALORES
CC01	R\$ 957,31
CC02	R\$ 958,14
CC03	R\$ 1.000,50
CC04	R\$ 1.302,95
CC05	R\$ 1.702,72
CC06	R\$ 2.220,94
CC07	R\$ 2.887,21
CC08	R\$ 3.760,80
CC09	R\$ 4.886,09
CC10	R\$ 6.366,73
CC11	R\$ 8.290,59

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua data de publicação.
(Com efeito retroativo a 01/04/2018).

Art. 4º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, 16 de Abril de 2018.


Aquiles Takeda Filho
Presidente

Publicado em 12/04/18 fls. 04
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 8157

RESOLUÇÃO NORMATIVA 01/2019

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 3º do Estatuto que descreve e prevê níveis e valores passam a ser representados pelas tabelas que seguem abaixo:

Cargos em Comissão

NÍVEIS	VALORES
CC01	R\$ 1.001,44
CC02	R\$ 1.002,31
CC03	R\$ 1.046,62
CC04	R\$ 1.302,95
CC05	R\$ 1.702,72
CC06	R\$ 2.220,94
CC07	R\$ 2.887,21
CC08	R\$ 3.760,80
CC09	R\$ 4.886,09
CC10	R\$ 6.366,73
CC11	R\$ 8.290,59

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua data de publicação.
(Com efeito retroativo a 01/02/2019).

Art. 3º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, 12 de Fevereiro de 2019.



Aquiles Takeda Filho
Presidente

Publicado em 15.02.19 fls 02
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 8406

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Cria e regulamenta o Conselho Curador do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR**, no uso de suas atribuições legais e contratuais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Curador com a função de assessorar tecnicamente e de forma consultiva a Diretoria Administrativa quanto aos aspectos referentes a recursos humanos e financeiros, investimentos, regulamentação de serviços e outros pertinentes à execução dos objetivos propostos no contrato de rateio.

Art. 2º. O Conselho Curador é constituído por 06 (seis) membros eleitos entre si dentre os Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

Art. 3º Todos os conselheiros serão convocados para as reuniões que se realizarão bimestralmente.

Art. 4º. As decisões do Conselho Curador serão tomadas pela maioria dos membros presentes e levadas pelo seu coordenador à Diretoria Administrativa.

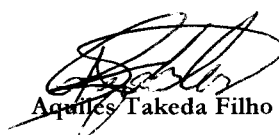
Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Curador será de dois (2) anos e coincidirá com o mandato da Presidência, sendo permitida a reeleição por igual período.

Art. 6º. Os membros do Conselho Curador poderão ser destituídos, a qualquer tempo, dos seus cargos, desde que não cumpram as exigências estatutárias no tocante ao cargo que estão desempenhando, bem como, venham a desprestigiar o Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. A competência para destituir os membros eleitos é única e exclusiva da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo a proposição estar assinada por um quinto (1/5) dos associados e aprovada pela maioria absoluta.

Art. 7º. As atividades do Conselho Curador serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefícios sob qualquer forma ou título.

Apucarana, 15 de fevereiro de 2019



Aquiles Takeda Filho

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região